



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Lei n.º 2.576, de 3 de dezembro de 2015.

“Fica instituído o dia 09 de dezembro como o Dia Municipal de Combate à Corrupção.”

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o dia 09 (nove) de dezembro como o “Dia Municipal de Combate à Corrupção”.

§ 1.º Na data a que se refere este artigo, o Poder Executivo Municipal de São Gabriel da Palha e demais agentes da sociedade civil organizada, de atividades educacionais, culturais e comunitárias, deverão proporcionar ações e reflexões sobre o combate à corrupção, como também traçar estratégias objetivando coibir tais atos em nosso Município.

§ 2.º A Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha deverão disponibilizar canais de comunicação (como e-mail, telefone, etc.) para denúncias à corrupção, bem como programar ações que colaborem com o combate à corrupção em nosso Município.

Art. 2.º Os poderes Executivos e Legislativos, dentro de sessenta dias, contados da publicação desta Lei, promoverão a sua regulamentação, definindo competência do departamento / órgão a quem competirá elaboração e execução de programas para combate à corrupção.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 3 de dezembro de 2015.


HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.


NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração